



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO nº 398 /2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00027844-19

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPЛАTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03, situada na estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl. 100, Bairro: Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP, por seu representante legal, VICTOR DE JESUS GALLO, RG Nº 46.362.387-3 SSP/SP, CPF Nº 341.639.288-47, denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe e com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ., os quais são de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo Da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2024 – DL/PMPA, PROCESSO Nº 2024/87525 5, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da licitação de origem PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024/PMPA -DL

1.2.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## Cláusula 2 – DO OBJETO

2.1. Aquisição de coletes de proteção balística com capa modular para atender as demandas da Guarda Municipal de Campinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Corporação.

2.2. Bens contratados:



ITEM	ITEM NA ATA	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	5	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho P	PROTECTA / PROT COL 04	46	1.372,11	63.117,06
2	6	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho M	PROTECTA / PROT COL 04	147	1.585,00	232.995,00
3	7	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho G	PROTECTA / PROT COL 04	100	1.514,83	151.483,00
4	8	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho GG	PROTECTA / PROT COL 04	11	1.485,00	16.335,00

### Cláusula 3- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é R\$ 463.930,06 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta reais e seis centavos), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### Cláusula 4 - DA ENTREGA

4.1. Os objetos devem ser entregues na Rua Afonso Pena, nº 1.380, Vila Nova São José, no município de Campinas/SP (CEP: 13.100-440), das 10h00min às 16h00min (horário de Brasília).

4.2. Os gastos com fretes e transportes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta, no momento em que oferecer a proposta, considerar os custos relativos à entrega dos itens, bem como de outros custos relativos ao cumprimento integral da obrigação.

### Cláusula 5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

161000.16110.06.122.1010.1108.449052.0001.100000

161000.16110.06.122.1010.1108.449052.0008.100602

### Cláusula 6- DO REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.



- 6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.
- 6.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 6.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.
- 6.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.
- 6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO

### Cláusula 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá os prazos previstos no termo de referência para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo, conforme o Decreto Municipal nº 23.019/2023, de 10 (dez) dias fora a dezena (10. D.F.D.), contados da data do aceite da nota fiscal que demonstra o recebimento definitivo dos itens, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária prorata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.
- 7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



### CLÁUSULA 8 – Da Garantia de cumprimento contratual

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3. Certidões que comprovem



a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. 4. Certidão de Regularidade do FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

### CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções: Infração Penalidade
- Dar causa à inexecução parcial do contrato. Advertência\* \* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
  - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - Dar causa à inexecução total do contrato.



- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Impedimento de licitar e contratar\* \* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- 11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas: Multa Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. Compensatória 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- 11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 A aplicação das sanções deve observar: a. A natureza e gravidade da infração. b. As peculiaridades do caso. c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes. d. Os danos causados ao CONTRATANTE. e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 12 - Alterações do contrato**

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 - Extinção do contrato**

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



13.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA 14 - Fiscalização**

14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Rafael Todero Nora, CPF nº 443.256.618-32, matrícula nº 140.700-7, lotado na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Campinas.

### **CLÁUSULA 15 - Interpretação**

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

### **CLÁUSULA 16 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

16.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

### **CLÁUSULA 17 - Divulgação e publicação**

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Município em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 18 – Da vigência**

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

18.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### CLÁUSULA 19 – Do Foro

- 19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Campinas, 29 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Data: 26/09/2025 17:30:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assinado eletronicamente por:  
Victor de Jesus Gallo  
CPF: \*\*\*.639.288-\*\*  
Data: 25/09/2025 14:24:17 -03:00

**COPALATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.**

Representante Legal:

CPF nº

*VG*



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2025.00027844-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.

**Contrato nº** 398 /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
CHRISTIANO BIGGI DIAS  
Data: 26/09/2025 17:32:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Documento assinado digitalmente  
CHRISTIANO BIGGI DIAS  
Data: 26/09/2025 17:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VG



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F5FUM-JCU6D-Z6BXZ-WHKF9

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Victor de Jesus Gallo (CPF \*\*\*.639.288-\*\*) em 25/09/2025 14:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
191.246.238.131	Lat: -1,390486	Long: -48,479510
Autenticação		Precisão: 45 (metros)
Login		
<b>JZ3SOhLSS0ZAN6AH0IJJDrfhvD5EMI1dfloGi1jPWGU=</b>		SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/F5FUM-JCU6D-Z6BXZ-WHKF9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>